

N. 92 — EM 16 DE AGOSTO DE 1883

Não pôde haver jurisdição simultanea de Juiz commissario em dous municipios.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria da Agricultura.— 2ª Secção.— N. 28.
— Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1883.

Ilm. e Exm. Sr.— Com o officio de V. Ex., de 7 de Julho ultimo, sujeitou V. Ex. á decisão deste Ministerio o pedido do Engenheiro João Cassiano de Castro Menezes, Juiz commissario do municipio de Santa Cruz, para que se torne extensiva a sua jurisdição até á comarca da capital, que abrange a zona da ex-colônia Santa Leopoldina.

Declaro a V. Ex. em resposta que, de conformidade com o art. 30 do Regulamento n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, pôde V. Ex. resolver acerca do dito pedido, tendo muito em vista a decisão constante do Aviso de 13 de Dezembro de 1875, que não permite a jurisdição simultanea em dous municipios; pelo que, embora nomeado Juiz commissario do municipio em que se acha o territorio da ex-colônia Santa Leopoldina e suas immedições, não pôde o referido Engenheiro exercer as respectivas funcções, senão depois de haver concluido todas as legitimações e revalidações do municipio de Santa Cruz.

Deus Guarde a V. Ex.— *Afonso Augusto Moreira Penna.*
— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



N. 93 — EM 20 DE AGOSTO DE 1883

Resolve uma questão de classificação de escravos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria da Agricultura.— 2ª Secção.— N. 11.— Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1883.

Ilm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ao officio de 16 do mez findo, que este Ministerio approva a decisão dada por V. Ex. á consulta da Junta classificadora de escravos do municipio de Guamá, a saber:

1.º Que devem ser classificados conjunctamente com os pais, os filhos escravos, menores de 21 annos, muito embora

a importancia da quota seja insufficiente para a alforria de toda a familia; porquanto na decretação da liberdade serão preferidos, segundo a ordem da classificação, aquelles cujos valores caibam na força da quota, ficando reservado o restante de familia á preferencia na applicação da do anno seguinte;

2.º Que, achando-se ainda por applicar a terceira quota, por terem sido annullados os trabalhos da classificação, deve a mesma Junta reunil-a á quarta e proceder á classificação de tantos escravos, quantos possam ser libertados com a importancia das duas quotas, observadas as regras estabelecidas no Aviso Circular de 19 de Janeiro do corrente anno.

Deus Guarde a V. Ex.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.—
Sr. Presidente da Provincia do Pará.

— — — — —

N. 94 — EM 24 DE AGOSTO DE 1883

Declara que o Governo não pôde conceder privilegio de navegação por mais de dez annos o quo á respectiva Assembléa Provincial compete legislar sobre navegação que limita-se a uma provincia.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria do Commercio.— 1ª Secção.— N. 80.
— Rio de Janeiro em 24 de Agosto de 1883.

Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. do 24 de Julho do anno proximo findo, relativamente á Companhia fluvial Paulista, declaro que não pôde ser concedida a prorrogação de prazo requerida pela dita companhia, visto acharem-se decorridos os dez annos, maximo prazo do privilegio que o Governo é autorizado a conceder para a navegação de rios, pela Lei de 8 de Outubro de 1883. Acresce ainda que, tratando-se de navegação que tem de realizar-se sómente no interior da provincia, á respectiva Assembléa Legislativa Provincial compete regular o assumpto, conforme expressa disposição do art. 10 § 8º do Acto Adicional.

Deus Guarde a V. Ex.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.—
— Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

